

## **DECRETO Nº 1119, DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

**Regulamenta a forma e o prazo para recolhimento dos tributos municipais para exercício de 2004 e dá outras providências..**

**ROQUE DIAS RIBEIRO**, Prefeito do Município de União de Minas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Art. 9º e 34 da Lei Complementar nº 003, de 16 de dezembro de 2002.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a forma e o prazo para recolhimento dos tributos municipais, a vigorar durante o exercício de 2004.

**Art. 2º** O pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em cota única até 17 de maio de 2004, com desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** O Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago em 03 (três) prestações mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela 15/06/2004

II – 2ª parcela 15/07/2004

III – 3ª parcela 15/08/2004

**Art. 4º** Será cobrada juntamente com o Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU a Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 5º** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de quaisquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 6º** Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por homologação deverão recolher o imposto devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

**Art. 7º** Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por ofício deverão recolher o imposto, em cota única, até 17/06/2004.

**Art. 8º** Na hipótese de não funcionamento do órgão tributário e dos agentes arrecadadores, fica o vencimento do tributo automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 9º** O pagamento de qualquer tributo depois do prazo de vencimento fixado nesse regulamento, implica na aplicação das seguintes penalidades:

I – Atualização monetária pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (Art. 11 do CTM)

II – Multa de 10%; (art. 35 do CTM)

III- Juros de mora de 1% ao mês (Art. 10 do CTM)

**Art. 10** As isenções e/ou imunidades do IPTU, concedidas com base no art. 37 do Código Tributário Municipal, serão requeridas pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário específico junto ao órgão tributário, até o dia 15 de junho de 2004.

**Art. 11** A concessão dos benefícios referidos no artigo 10 desta lei está subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados,

III- Não ter fins lucrativos e prestar serviços para os quais foi instituída e coloca-os à disposição da população em geral,

IV - aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VI- Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo de imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou órgão público;

VII - Não declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, nem de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais;

**Parágrafo único** - Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.

**Art. 12** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 26 de março de 2004.

**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal